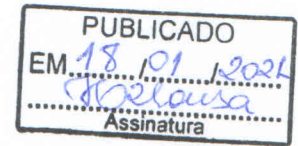




ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE JOVIÂNIA
GABINETE DO PRESIDENTE - GESTÃO 2021/2022

CONTRATO n.º 02/2021.



Contrato de prestação de serviços que entre se fazem a Câmara Municipal de Joviânia e o senhor CILES LUIZ DE OLIVEIRA.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE JOVIÂNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n.º 04.774.661/0001-25, com sede em Joviânia, na Praça Joviano Ferreira Barbosa, n.º 861, Centro, CEP: 75.610-000, no Estado de Goiás, neste ato, representada pelo senhor Vereador e Presidente, **CARLOS NOGUEIRA BARBOSA**, brasileiro, divorciado, funcionário público estadual, portador da Carteira de Identidade n.º 1177940 DGPC/GO, inscrito no CPF sob n.º 241.848.371-15, residente e domiciliado na Rua Sebastião de Castro n.º 539, Centro, CEP: 75610-000, Joviânia, Estado de Goiás.

CONTRATADO: CILES LUIZ DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, contabilista, portador da Carteira de Identidade n.º 2391947 2ª Via DGPC, inscrito no CPF sob n.º 438.181.101-10, residente e domiciliado na Av. 7 de Setembro, n.º 810, Centro, CEP: 75610-000, na cidade de Joviânia, Estado de Goiás.

As partes acima identificadas têm entre si justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços Especializados em Assessoria e Consultoria Contábil, conforme Art. 25, Inciso II da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, bem como, toda a legislação pertinente ao assunto, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

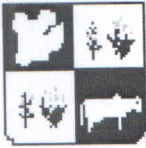
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Serviços de Assessoria e Consultoria Contábil, sendo:

Assessoria e consultoria contábil, orçamentária e financeira, relacionadas às atividades dos Setores Internos da Câmara Municipal e atividades Parlamentar aos Vereadores, as comissões permanentes e a Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Joviânia, e Controle de Folha de Pagamento.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

2.1 - Pela execução dos serviços prevista no presente instrumento a Câmara Municipal de Joviânia pagará a CONTRATADA o valor global de R\$ 49.920,00 (Quarenta e Nove Mil Novecentos e Vinte Reais), em 12 parcelas mensais de R\$ 4.160,00 (Quatro Mil Cento e



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE JOVIÂNIA
GABINETE DO PRESIDENTE – GESTÃO 2021/2022

Sessenta Reais), cujo pagamento será efetuado até o décimo dia útil do mês subseqüente ao serviço prestado.

2.2 - No valor acima está incluído todas as despesas ordinárias diretas e indiretas, decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 - O valor do presente contrato poderá ser reajustado no decorrer de sua vigência, de acordo com os preceitos da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993.

2.4 - Pela prestação de serviços objeto desse procedimento, a contratante efetuará os pagamentos à contratada mediante apresentação de Nota Fiscal.

2.5 - Emitida a Nota Fiscal, o pagamento se dará no prazo de 10 (dez) dias úteis contados imediatamente após a contratada protocolar na Câmara Municipal de Joviânia/GO.

2.6 - O pagamento somente será efetuado após a comprovação pela contratada de que se encontra em dia com as obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1 - Para o cumprimento dos encargos a serem assumidos para contratação de serviços especializados para prestação de serviços profissionais de Consultoria e Assessoria Contábil, constatou-se dotação orçamentária, sob a rubrica nº 01.031.0001.2.104.3.3.90.34.02.

3.2 - Insta salientar que havendo a possibilidade de incorporação de outras fontes de custeio da contratante no decorrer do período contratual, em virtude do surgimento de demandas apontadas por novas necessidades, poderá haver apropriação das despesas objeto de Termo Aditivo em dotação orçamentária respectiva, ocasião em que poderá haver reajuste de valores aos inicialmente contratados.

CLÁUSULA QUARTA - ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÃO:

4.1 - A critério do Poder Legislativo as quantidades constantes neste processo poderão sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente previsto.

4.1. Toda alteração ou prorrogação deverá ser precedida por termo aditivo, atendido ao disposto nos artigos 57 e 65 da Lei nº 8.666/93.



Parágrafo único - O presente contrato poderá ainda ser aditado, e aditivado de acordo com a legislação vigente, para prorrogar o mesmo e adaptar às variações da economia e para preservar o equilíbrio financeiro do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

5.1 - São de responsabilidade do CONTRATANTE:

- Fornecimento de todos os materiais de consumo e equipamentos que se fizerem necessários à prestação laboral, quando esta se realizar na sede da Câmara Municipal, bem como impressos, tintas, envelopes, etc...
- Documentos e informações precisas sobre o planejamento, objetivos e outros dados necessários ao desenvolvimento dos serviços prestados pela empresa especializada.
- Disponibilização de local apropriado para realização dos trabalhos.
- Efetuar os pagamentos devidos a CONTRATADA;

5.2 - São de responsabilidade do CONTRATADO:

- Prestação do serviço em conformidade com o objeto do contrato;
- Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE;
- Manter sigilo sobre os serviços prestados, não divulgando nem informando, sob as penas da lei, dados e informações referentes aos serviços realizados, nem os que lhe forem transmitidos pela CONTRATANTE, ao menos que expressamente autorizada.
- Cumprir normas e disciplinas internas da CONTRATANTE;

CLÁUSULA SEXTA - LOCAL DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS E ATIVIDADES EXTERNAS:

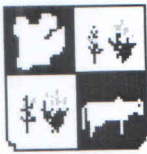
6.1 - Não existe vinculação da Assessoria e Consultoria Contábil contratada quanto ao local de realização dos serviços, podendo se servir das dependências e da estrutura da contratante para tal finalidade.

6.2 - A Câmara Municipal de Joviânia disponibilizará as condições necessárias para o desenvolvimento das atividades

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

7.1 - A fiscalização do Contrato será exercida por servidor designado pela Administração Municipal, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à Administração.

7.2 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, etc. e na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº. 8.666, de 1993.



CLÁUSULA OITAVA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 - Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei nº. 8.666, de 1993, a CONTRATADA que:

- a) Inexecução total ou parcialmente o contrato;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Comportar-se de modo inidôneo;
- d) Cometer fraude fiscal;
- e) Descumprir qualquer dos deveres elencados no Contrato.

8.2 - A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

8.2.1 - Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

8.2.2 - Multa de:

- a) Moratória de até 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o limite de 15 (quinze) dias;
- b) Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida.

8.2.3 - Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Joviânia pelo prazo de até 2 (dois) anos.

8.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

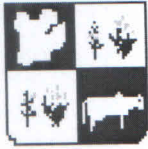
8.3 - A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação das multas.

8.4 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas, realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº. 8.666, de 1993 e subsidiariamente na Lei nº. 9.784 de 1999.

8.5 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

8.6 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.

CLÁUSULA NONA - PROPRIEDADE, SEGURANÇA E SIGILO



9.1 - A CONTRATADA deverá ser responsável pela segurança, guarda, manutenção e integridade dos dados, programas e procedimentos físicos armazenamento das informações existentes ou geradas durante a execução dos serviços, em conformidade com a legislação existente.

9.2 - Guardar o mais absoluto sigilo em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza a que venham tomar conhecimento, respondendo administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e/ou incorreta ou descuidada utilização.

9.3 - Reconhecer ainda que, como prestadora de serviço por força de um contrato, sem vinculação direta com as atividades desenvolvidas, todo e qualquer trabalho realizado ou desenvolvido será de exclusiva propriedade da Câmara Municipal de Joviânia.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FUNDAMENTO LEGAL

10.1 - Este contrato é regido pelas normas do direito público, e disposições da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, em especial Art. 25, Inciso II, bem como demais dispositivos legais aplicados a esta.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

11.1 - O presente contrato terá vigência de 12 (Doze) meses, contados da data da assinatura até 31 de Dezembro de 2021.

11.2 - PRORROGAÇÃO: O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado nos termos do art. 57, II da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

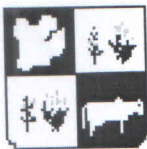
12.1 - Este contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo das partes contratantes, atendidas as conveniências dos serviços, e disponibilidades de recursos financeiros, recebendo a CONTRATADA o valor dos serviços executados;

12.2 - Por iniciativa da Câmara Municipal de Joviânia, o mesmo terá o direito de rescindir o presente contrato, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial, assegurada a CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

12.3 - Fica estipulada a multa de 2% (dois por cento) do valor global do contrato, apurado no momento respectivo, para quem ou seja: a parte que descumprir as cláusulas pactuadas no presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

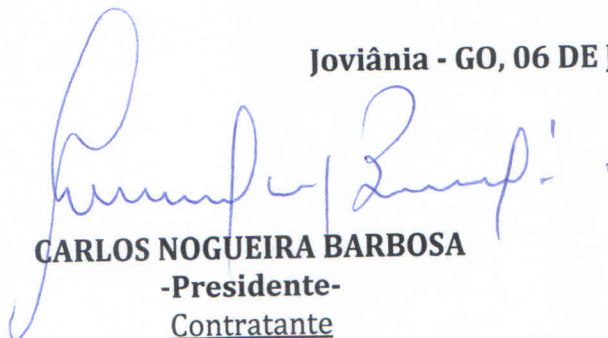
13.1 - Os contratantes elegem o foro da Comarca de Joviânia/GO, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, excluindo qualquer outro, por mais privilegiado que seja.




ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE JOVIÂNIA
GABINETE DO PRESIDENTE - GESTÃO 2021/2022


E por estarem assim contratados, firmam e assinam o presente instrumento contratual, em três vias de igual teor e forma, para os seus jurídicos e reais efeitos, na presença de duas testemunhas idôneas que também assinam.


Joviânia - GO, 06 DE JANEIRO DE 2021.


CARLOS NOGUEIRA BARBOSA
-Presidente-
Contratante


CILES LUIZ DE OLIVEIRA
CRC - GO nº 009310
Contratado

TESTEMUNHAS:

1ª. 
CPF nº 032.940.501-27.

2ª. 
CPF nº 705.826.201-68